LEI COMPLEMENTAR Nº 5.707, DE 18 DE JULHO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica, sob forma de ressarcimento de despesas com o IPTU, à empresa KRONOS S.A."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal 3.792, de 26 de agosto de 2005 e suas posteriores alterações, fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir a empresa KRONOS S.A., inscrita no CNPJ 26.589.893/0001-46, pelas despesas com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao imóvel localizado à Rua 9 de Julho, nº 79, Bairro Eleutério, Itapira-SP, pelo período compreendido entre os anos de 2018 a 2022.

Art. 2º Além do incentivo mencionado no artigo 1º da presente Lei fica autorizado o Município conceder:

I – Isenção da Taxa de alvará e funcionamento:

II – Isenção da Taxa de localização em horário normal e especial, pelo período de 5 (cinco) anos, após sua instalação e redução de até 50% (cinquenta por cento) no valor dessa taxa nos 5 (cinco) anos subsequentes;

III – Assessoramento à empresa no que refere aos contatos com os órgãos públicos, visando viabilizar e agilizar a implantação ou ampliação da sua unidade no município;

Art. 3º A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira pelo período previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O benefício autorizado pelo artigo 1º desta lei, será onerado pelos seguintes encargos:

I – manter faturamento – médio/ano no Município de Itapira, a partir da publicação desta Lei, de no mínimo R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) ao ano;

II – manter número – médio/ano de 30 (trinta) postos individuais de trabalho, a partir da publicação desta Lei, no endereço constante no artigo 1º;

Parágrafo único. O faturamento e número de empregos mínimos poderão oscilar em até 10% (dez por cento), desde que haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

III – iniciar suas atividades econômicas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data da aprovação desta Lei Complementar, salvo os casos em que, comprovadamente e a critério do Poder Público Municipal, fique constatada a impossibilidade do

início de suas atividades, em virtude da complexidade ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o funcionamento;

IV – Fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta lei;

V – Facilitar o acesso à empresa dos funcionários devidamente credenciados pela Prefeitura, a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município de Itapira;

Art. 5º O ressarcimento previsto no artigo 1º deverá ser feito mensalmente e será calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda que deverá manter rígido controle das parcelas pagas.

Parágrafo Único - Após passar pelo crivo da Secretaria Municipal de Fazenda, o ressarcimento, acompanhado pelo devido parecer exarado pela Fiscalização Tributária, deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC e aprovado pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º O descumprimento injustificado de qualquer um dos encargos previstos no artigo 4º, enseja a perda dos benefícios dados pela Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de julho de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS